www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 12 de março de 2021 | Edição nº 1431 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	2
Atos Normativos	2
Atos da Presidência	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.654, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Alteração a redação do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.376 de 10 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre intervenção na modalidade de requisição administrativa na Irmandade da Santa Casa de Louveira", e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando a redação do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.376 de 10 de fevereiro de 2020, que nomeou como interventor da Santa Casa de Louveira, servidor público em cargo em comissão, que não pertence mais aos quadros da administração pública;

Considerando, a necessidade de nomeação de novo interventor com plenos poderes para administrar a Santa Casa de Louveira;

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.376 de 10 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A partir do dia 10 de fevereiro de 2021, é nomeada como interventora a Senhora AURORA MARIA CESAR MIRANDA, brasileira, viúva, Diretora de Departamento, portador do RG. Nº 65.038.052-6, CPF nº 744015646-34, com endereço comercial na Rua Frederico Zanella - 375 - Centro, Louveira e com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, inclusive demissão e admissão, estando investida das atribuições intervencionistas, podendo ainda, abrir e movimentar contas bancárias sob a designação "Santa Casa Louveira – Conta de Intervenção", manter os contratos já celebrados ou rescindi-los nos termos da lei, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 12 de março de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

EDUARDO GOMES DE MENEZES

Secretário de Saúde

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS NAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DA CÂMARA DE LOUVEIRA, ENQUANTO PERDURAR AS MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DISPOSTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 65.563/2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Decreto 65.563/2021, do Governo do Estado de São Paulo, que colocou todo o Estado na Fase Emergencial, para o período de 15 a 30 de março, em razão da pandemia da Covid-19 e agravamento da

situação;

CONSIDERANDO a necessidade deste Poder Legislativo em aderir às ações preventivas articuladas e em conjunto com o ente público Estadual e Federal no estado de emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO, por fim, as recomendações sanitárias e médicas visando a prevenção de condutas que favorecem a contaminação ou propagação da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1° O expediente da Câmara Municipal de Louveira, para atendimento de serviços essenciais e necessários para os trabalhos da Casa, será das 9h às 14h, a partir de 15 de março de até dia 30 de março de 2021.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo que puder ser prestado deve ser feito através dos canais de comunicação, pelo email: protocolo@louveira.sp.leg.br ou site: www.louveira.sp.leg.br, via ouvidoria, garantindo a funcionalidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° As atividades administrativas e legislativas, a partir de 15 de março até o dia 30 de março de 2021, deverão ser prestadas, tanto quanto possível, remotamente (regime teletrabalho), devendo permanecer fisicamente, em cada dia útil, ao menos 1 (um) servidor por Seção, de maneira a garantir minimamente os trabalhos deste Poder, conforme planejamento do setor.

§ 1º Cada Diretoria ficará responsável por escalonar e controlar os serviços a serem prestados fisicamente, assim como via remota, informando à Seção de Gestão de Pessoas sobre as atribuições individuais dos servidores, mantendo minimamente a excelência na realização dos trabalhos inerentes a suas respectivas funções.

§ 2º Os servidores que estiverem em regime de teletrabalho deverão permanecer em suas residências, durante sua jornada de trabalho, executando suas atividades laborais e, à disposição desta Casa sempre que for convocado à comparecer nas dependências da Câmara de Louveira.

Art. 3º Todo aquele que adentrar as dependências da Câmara deverá:

I – usar máscara, cobrindo obrigatoriamente nariz e boca, devendo permanecer com a mesma durante todo o período em que estiver na Câmara, mesmo que em locais abertos;

II – permitir que seja aferida a temperatura corporal, como medida preventiva e de segurança da saúde dos funcionários e de terceiros;

III – evitar formação de aglomerações.

Art. 4° Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Louveira, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Art. 5° Durante a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, será permitida apenas a presença de Vereadores, servidores indispensáveis à realização da mesma, um (01) profissional de cada veículo de imprensa.

Parágrafo único. A fim de garantir a transparência e a participação popular inerente ao funcionamento da Câmara Municipal, todos os canais de atendimento e participação digitais estão mantidos (telefone, site, e-mail, redes sociais, etc.), bem como todos eventos públicos autorizados (sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas obrigatórias), sendo tais eventos transmitidos via rádio, site e redes sociais e seus arquivos de vídeo disponíveis para consulta.

Art. 6º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7º Os casos omissos deste Ato serão dirimidos pelo Diretor Geral da Casa.

Art. 8º Este Ato entra em vigor a partir de 15 de março de 2021.

Louveira, 12 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

TAMIRIS CRISTINA PEREIRA

Diretora Geral